PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

CREDENCIAMENTO

011/2026

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

OBJETO

Credenciamento de profissional de Educação Física, pessoa jurídica, para prestação de serviços de ministração de aulas de hidroginástica, a serem realizadas na Piscina do Centro de Convivência, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Floresta/PR, conforme demanda dos serviços e programas desenvolvidos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 52.416,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

30/03/2026 á 30/03/2027

Comentado [A1]: Nota explicativa: O "*prazo de vigência do Edital de credenciamento*" (arts. 5º e 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024) não se confunde com o "*prazo de validade do credenciamento*" (art. 19, §1º, do Decreto).

O *prazo de vigência do edital de credenciamento* é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados.

Já o *prazo de validade do credenciamento* é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto aptos a serem convocado para a execução do objeto.

Comentado [A2]: Nota explicativa: Conforme entendimento adotado no Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU: "II - É admissível o estabelecimento de **vigência indeterminada** ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento".

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5
4. DA HABILITAÇÃO 6
5. DOS RECURSOS 8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 11
9. DA CONTRATAÇÃO 12
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.
(Processo Administrativo n°029/2026)

Torna-se público que o(a) Município de Floresta**,** por meio do Departamento de Ação Social, sediada na Av. Getúlio Vargas, nº 2420, centro floresta-Pr. , realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de profissional de Educação Física, pessoa jurídica, para prestação de serviços de ministração de aulas de hidroginástica, a serem realizadas na Piscina do Centro de Convivência, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Floresta/PR, conforme demanda dos serviços e programas desenvolvidos.

1.1 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

Comentado [A3]: **Nota explicativa**: O credenciante deverá enquadrar o credenciamento em pelo menos em um dos incisos do art. 3º do Decreto nº 11.878, de 2024. É possível realizar as adaptações legislativas necessárias para utilizar esse mesmo modelo para os casos de calamidade previstos na Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024, cabendo a inserção desse regime nesta cláusula.

1.2 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na bolsa nacional de contratações www.bnc.org.br

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3 sociedades cooperativas;

2.5.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

Comentado [A4]: Nota explicativa 1: Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que
a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União – AGU."

Nota explicativa 2: A vedação de participação de sociedades cooperativas somente se aplica nas hipóteses de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que não se enquadrem nas hipóteses permitidas no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Comentado [A5]: Nota explicativa: Tal como se dá no processo licitatório (art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021), tem-se que, por analogia, a vedação de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no credenciamento é exceção, devendo essa opção ser devidamente justificada pela Administração credenciante.

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados na bolsa nacional de contratações www.bnc.org.br e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail licitacao@flroesta.pr.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para prestação de serviços de ministração de aulas de hidroginástica, a serem realizadas na Piscina do Centro de Convivência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.3 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

Comentado [A6]: **Nota explicativa**: Nas hipóteses de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021) e de contratação com seleção a critério de terceiros (art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021), é a Administração – e não os interessados – que fornece o preço/valor da contratação.
Já na hipótese de contratação em mercados fluidos (art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021), o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação (art. 7º, § 2º, do Decreto nº 11.878, de 2024).

Comentado [A7]: **Nota explicativa:** Quando o objeto for composto por mais de um item, o interessado deve preencher no "Requerimento de participação" qual(is) item(ns) tem a intenção de se credenciar e declarar que cumpre, respectivamente, os requisitos de habilitação exigidos no edital (quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas).

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia na plataforma www.bnc.org.br ou por e-mail licitacao@floresta.pr.gov.br

4.6 O órgão credenciante terá o prazo de **15** (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

Comentado [A8]: Nota explicativa: O órgão deverá inserir o número de dias úteis necessários à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo interessado.

4.7 Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Comentado [A9]: Nota explicativa: A empresa credenciada é obrigada a ter em seus cargos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência caso contem com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9 A habilitação será verificada por meio da bolsa nacional de contratações www.bnc.org.br, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bolsa nacional de contratações www.bnc.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12 Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 (duas) horas, a contar do envio do e-mail do departamento de licitação para:

1.1.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

1.1.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.1.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

1.1.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.13 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

Comentado [A10]: **Nota explicativa**: Em conformidade com o Parecer nº 2/2025/CNLCA/DECOR/CGU/AGU, "o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente condutor do certame (Acórdão 1414/2023 - Plenário) ".
Assim "conclui-se pela possibilidade de a Administração realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha, desde que tal faculdade esteja devidamente prevista expressamente e disciplinada no instrumento convocatório que deverá estabelecer prazo para envio da documentação, bem como identificar quais situações poderão ser objeto de aferição."

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

Comentado [A11]: **Nota explicativa**: O Decreto nº 11.878, de 2024, deixa a cargo do edital a definição do prazo de manifestação da intenção de recorrer (art. 17, *caput*). Alerta-se, todavia, que este prazo não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, considerando que este é o prazo limite para apresentação das razões recursais propriamente ditas.

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://floresta.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comentado [A12]: Nota explicativa: As infrações e penalidades dispostas nesse tópico se referem especialmente ao procedimento do credenciamento, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase de execução contratual.

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (**vinte**) dias úteis, a contar da comunicação oficia.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

Comentado [A13]: **Nota explicativa:** O valor da multa deverá observar o disposto no art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo o art. 156, § 3º da referida Lei, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração.
Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Destaque-se que as infrações contidas nos itens 6.1.1 a 6.1.4 são, pela própria legislação, considerados mais graves que as contidas nos itens 6.1.5 a 6.1.9. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Comentado [A14]: **Nota explicativa**: Conforme estabelece o art. 156,§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Comentado [A15]: **Nota explicativa**: Conforme estabelece o art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Comentado [A16]: **Nota explicativa:** Conforme estabelece o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@floresta.pr.gov.br .

Comentado [A17]: **Nota explicativa**: É importante que sejam indicados os meios para a recepção das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03 (três) dias.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, com início na data de **30/03/2026** e encerramento em 30**/03/2027.**

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

*10.1.1 **Rodízio entre os credenciados**, obedecendo a ordem de credenciamento ou sorteio público, de modo que todos tenham oportunidade equivalente de prestação dos serviços;*

*10.1.2 **Distribuição proporcional da demanda**, conforme a quantidade de profissionais credenciados e a capacidade operacional informada por cada prestador; e*

*10.1.3 **Demanda do serviço público**, podendo o Município direcionar atendimentos conforme urgência, volume de exames ou necessidade da rede municipal de Ação social.*

Comentado [A18]: **Nota explicativa**: O Decreto nº 11.878, de 2024, deixa a cargo do edital a definição do prazo de manifestação da intenção de recorrer (art. 17, *caput*). Alerta-se, todavia, que este prazo não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, considerando que este é o prazo limite para apresentação das razões recursais propriamente ditas.

Comentado [A19]: **Nota explicativa**: À luz do que prescreve o art. 9º do Decreto nº 11.878, de 2024, bem como dos princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e moralidade o edital deverá prever, nas hipóteses de contratações **paralelas e não excludentes** (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), critérios claros de distribuição dos serviços e/ou fornecimentos para estabelecer a ordem de contratação dos credenciados.
No tocante a esta questão, importante registrar Enunciado do TCU que entendeu regular o uso de **pontuação** obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento" (**Acórdão nº 533/2022/Plenário**).

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

1.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.1.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;

11.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Comentado [A20]: **Nota explicativa**: O TCU reconhece a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência de 01 *(um) ano*, a contar de 30/03/2026.

Comentado [A21]: **Nota explicativa:** Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 5º, *caput*, do Decreto nº 11.878, de 2024).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://floresta.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes .

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6 ANEXO I – Termo de referência;

13.7 ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento;

13.8 ANEXO III – Modelo de declaração unificada;

13.9 ANEXO IV – Minuta de contrato.

Floresta, 18 de março de 2026.

Rogério Pereira Mendes

Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de profissional de Educação Física, pessoa jurídica, para prestação de serviços de ministração de aulas de hidroginástica, a serem realizadas na Piscina do Centro de Convivência, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Floresta/PR, conforme demanda dos serviços e programas desenvolvidos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	**AULAS DE HIDROGINÁSTICA** **Descritivo dos Serviços:** • **Planejamento Técnico:** Elaboração de programas de treinamento periodizados, focando em resistência cardiorrespiratória, fortalecimento muscular, flexibilidade e coordenação motora. • **Instrução Especializada:** Condução de aulas dinâmicas com demonstração técnica de movimentos em deck (beira de piscina), seleção de repertório musical adequado ao ritmo e intensidade de cada turma. • **Segurança e Biomecânica:** Monitoramento constante da postura e da execução dos exercícios, utilizando os princípios de empuxo e resistência hidrostática para reduzir o impacto articular e maximizar resultados. • **Adaptação Individualizada:** Ajuste de exercícios para diferentes perfis de alunos (idosos, gestantes ou pessoas em reabilitação), garantindo a inclusão e a evolução de todos os participantes. • **Gestão de Materiais:** Orientação e supervisão do uso correto de equipamentos auxiliares (halteres de EVA, espaguetes, caneleiras e luvas).	Hora aula	1.248	42,00	52.416,00

1.2. A contratação pretendida será realizada por meio de **procedimento de credenciamento**, considerando a natureza do serviço e a necessidade de possibilitar a participação de todos os profissionais interessados que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

1.3. O credenciamento configura-se como **procedimento auxiliar de contratação**, previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu **art. 79,** sendo utilizado nas hipóteses em que a Administração

pretende contratar **todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos,** mediante condições padronizadas de remuneração.

1.4. Serão credenciados todos os profissionais que atenderem aos requisitos, sendo incialmente contratado, no máximo 02 (dois) profissionais de forma paralela e não excludente.

2.5. A contratação é caracterizada como comum e continuada.

2.6. A estimativa da quantidade de **1.248 (mil duzentas e quarenta e oito) horas/aula** foi definida com base na organização das turmas e na periodicidade prevista para as atividades ofertadas pelo Município. Considerando a programação anual das aulas de hidroginástica, tem-se a seguinte estimativa:

- **06 aulas por dia**
- **04 dias por semana**
- **52 semanas por ano**

Assim, obtém-se a seguinte projeção anual:

- 6 aulas/dia × 4 dias/semana = **24 aulas semanais**
- 24 aulas/semana × 52 semanas/ano = **1.248 aulas anuais**

Considerando a existência de **múltiplas turmas e a necessidade de ampliação do atendimento**, estima-se a carga horária total de **1.248 horas/aula anuais**, permitindo a adequada oferta das atividades e a continuidade do atendimento aos usuários dos programas sociais e de promoção da saúde desenvolvidos pelo Município. A estimativa foi realizada com base na demanda atualmente observada e poderá sofrer ajustes conforme necessidade do Departamento Municipal de Ação Social, respeitando os limites da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social promove ações voltadas à melhoria da qualidade de vida, prevenção de agravos à saúde e fortalecimento de vínculos sociais, especialmente junto a idosos e usuários dos serviços socioassistenciais.
A hidroginástica constitui atividade de baixo impacto e elevada eficácia para promoção da saúde física e mental, socialização e prevenção de doenças, sendo necessária a contratação de profissional habilitado para garantir a continuidade e qualidade do serviço ofertado à comunidade.

Sendo assim, a presente contratação tem por objetivo viabilizar a oferta de aulas de hidroginástica destinadas à promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar da população atendida pelos programas municipais de atividade física e prevenção de doenças.

A hidroginástica é reconhecida como atividade de baixo impacto articular, indicada especialmente para idosos, pessoas em processo de reabilitação física, gestantes e população em geral, contribuindo para o fortalecimento muscular, melhoria da capacidade cardiorrespiratória, equilíbrio, coordenação motora e mobilidade.

A oferta dessas atividades integra as políticas públicas municipais de promoção da saúde e incentivo à prática de atividades físicas, auxiliando na prevenção de doenças crônicas, redução do sedentarismo e melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando a demanda existente pelos serviços e a necessidade de profissionais qualificados para a condução das aulas, justifica-se a contratação de prestadores especializados para execução das atividades descritas neste Termo de Referência.

A adoção do credenciamento permite maior flexibilidade administrativa, atendimento conforme demanda e observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados na **Piscina do Centro de Convivência do Município de Floresta/PR**, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Com previsão de início em 16/03/2026.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogado mediante interesse da administração pública e disponibilidade orçamentária. A contratação será realizada mediante processo de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos auxiliares de contratação utilizados pela Administração Pública.

O credenciamento ocorrerá mediante:

- publicação de edital de chamamento público;
- habilitação dos interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos técnicos e legais;
- formalização da contratação por meio de instrumento contratual ou termo de credenciamento.

A remuneração ocorrerá por hora/aula efetivamente realizada, conforme valor definido pela Administração com base em pesquisa de preços.

A distribuição das aulas entre os credenciados será realizada conforme necessidade da Administração, observando critérios de organização e disponibilidade.

4.2. Para prestação dos serviços, os credenciados deverão atender aos seguintes requisitos:

Qualificação profissional

- Formação em Educação Física, com diploma reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Experiência profissional

- Comprovação de experiência na condução de aulas de hidroginástica, ginástica aquática ou atividades físicas similares.

Capacidade técnica

- Conhecimento em treinamento funcional aquático;
- Conhecimento em fisiologia do exercício e adaptação para públicos específicos.

Responsabilidades do prestador

- Ministrar as aulas conforme programação definida pela administração;
- Zelar pela segurança dos participantes;
- Utilizar metodologias adequadas ao público atendido;
- Cumprir horários e cronograma estabelecidos.

4.3 – Encargos

As despesas de transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.4. – DO CREDENCIAMENTO

4.4.1. A adoção do credenciamento como forma de contratação justifica-se pela natureza do serviço e pela necessidade de possibilitar a participação de todos os profissionais interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração. Permite ampliar o número de profissionais habilitados para execução das atividades; garantir maior flexibilidade na oferta das aulas; assegurar continuidade do atendimento à população e evitar interrupção dos serviços em caso de indisponibilidade de algum prestador. Além disso, o credenciamento assegura tratamento isonômico entre os profissionais interessados, uma vez que todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão ser habilitados para prestação dos serviços.

4.4.2 – As jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida no Edital, serão credenciadas.

4.4.3 – A classificação será realizada conforme subitem 8.1 deste termo de referência, que posteriormente serão convocados para celebrar o contrato de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Ação Social, mediante comprovação da entrega da documentação COMPLETA exigida para habilitação e complementação.

4.5 – Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pelo Departamento Municipal de Ação Social para tal função.

4.7 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Da Prestação dos Serviços

5.1.1 – Os serviços serão prestados a partir da expedição da Solicitação de Despesa, emitida pela Divisão de Compras e encaminhada por e-mail, com autorização do Departamento Municipal de Ação Social, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Floresta, nos dias, locais e horários constante na Solicitação de Despesa.

5.1.2 – A jornada semanal ocorre de segunda a quinta-feira, totalizando 6 horas de aula por dia, divididas igualmente entre os períodos matutino e vespertino:

Turno Matutino: O primeiro instrutor assume as três primeiras turmas consecutivas, focando na energia do início do dia.

Turno Vespertino: O segundo instrutor assume as três turmas finais, encerrando as atividades no início da noite.

Período	Horário	Responsabilidade
Manhã	08:00 às 09:00	**Instrutor A**
Manhã	09:00 às 10:00	**Instrutor A**
Manhã	10:00 às 11:00	**Instrutor A**
---	---	---
Tarde/Noite	16:00 às 17:00	**Instrutor B**
Tarde/Noite	17:00 às 18:00	**Instrutor B**
Tarde/Noite	18:00 às 19:00	**Instrutor B**

5.1.3 – A empresa contratada deverá prover toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e outros meios necessários à total e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, através de profissionais habilitados e qualificados.

5.1.4 – Os serviços solicitados deverão ser prestados obedecendo rigorosamente a todas as legislações, normas e padrões técnicos aplicáveis, além de atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n°. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.5 – A empresa contratada será a única responsável pela qualidade, eficiência e comprometimento dos serviços prestados.

5.1.6 – A empresa contratada será responsável por reparar o serviço que não esteja compatível com as especificações deste termo de referência, devendo a reparação ocorrer no prazo estipulado pelo município. Caso a reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na prestação dos serviços e sujeita à aplicação de sanções.

5.1.7 – A empresa somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pelo Departamento Municipal de Ação Social e efetivamente prestados.

5.1.8 – Compete ao profissional credenciado:

- Ministrar aulas de hidroginástica adequadas ao perfil dos participantes;
- Planejar exercícios conforme faixa etária e condições físicas dos usuários;
- Orientar quanto à execução correta dos movimentos;
- Zelar pela segurança dos participantes durante as atividades;
- Cumprir cronograma estabelecido pela Secretaria;
- **Preencher obrigatoriamente Relatório de Aula**, contendo:
 - data e horário;
 - duração da aula;
 - número de participantes;
 - atividades realizadas;
 - assinatura do profissional;
- Apresentar controles e registros sempre que solicitado pela fiscalização.
- comprovação da execução das aulas;

- apresentação de relatório de aula e controle de frequência;
- atesto do fiscal do contrato.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Municipal de Ação Social poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, sobretudo se não houver cumprimento das obrigações contratuais no que se refere aos horários de prestação dos serviços contidos neste termo de referência.

6.4 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4.1 – Responsáveis pela gestão e fiscalização:
Mateus Giroto, CPF: 021.338.869-31 - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

Fernando Henrique Floriano Pedro, RG: 10.637.066-4 - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.
6.4.2 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.4.3 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.4.4 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

4. Recebimento do Objeto

7.1 – Os serviços serão recebidos pelo Departamento Municipal de Ação Social, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.3 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.

6. Liquidação

7.4 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.7 – A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.8 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
7.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
7.10 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

7.

8. Prazo de pagamento

7.12 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

9.

10. Forma de pagamento

7.13 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.
7.14 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.15 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.16 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 – O prestador de serviço será selecionado por meio de credenciamento nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021, que será realizado através de inexigibilidade de licitação conforme artigo 74 inciso IV da mesma lei, com adoção do critério de classificação para contratação, conforme segue:

a) Ordem Cronológica respeitando a ordem de Protocolo de cada Credenciado.

a) O Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024 credenciamento como a contratação **paralela e não excludente**

8.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo n° 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme relação de documentos abaixo:

8.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.3 – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado, com a possibilidade de somatória de atestados.
b) Comprovação de vínculo entre a empresa e a equipe técnica, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviço. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
c) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) da equipe técnica que irá prestar os serviços.
d) Declaração de ausência de antecedentes criminais de todos os integrantes da equipe técnica.
e) Diploma de graduação em Educação Física;

f) Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF;

8.3. Serão credenciados todos os profissionais interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

8.4. Após a análise e aprovação da documentação apresentada, será formalizado o Termo de Credenciamento, passando o profissional a integrar o cadastro de prestadores aptos à contratação.

8.5. A convocação para assinatura de contrato ocorrerá conforme a necessidade do Departamento Municipal de Ação Social, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de protocolo da documentação apresentada pelos interessados, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados.

8.6. Inicialmente poderão ser contratados até 02 (dois) profissionais de forma simultânea, para execução das atividades previstas, atuando de forma paralela e não excludente, visando assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços.

8.7. Caso haja mais de um profissional credenciado, a distribuição das aulas será realizada de forma equilibrada e proporcional entre os profissionais contratados, observando-se:

I – a ordem cronológica de credenciamento;

II – a disponibilidade do profissional;

III – a quantidade de turmas existentes;

IV – a necessidade do Departamento Municipal de Ação Social.

8.8. A distribuição da carga horária poderá ocorrer mediante divisão equitativa das horas/aula entre os credenciados contratados, sempre que possível, de modo a garantir igualdade de oportunidades e continuidade do atendimento à população.

8.9. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado caso seja verificado que o credenciado deixou de atender às exigências estabelecidas no edital ou que não esteja cumprindo adequadamente as condições mínimas para execução dos serviços, comprometendo a qualidade do atendimento.

8.10. Nessa hipótese, poderá ocorrer o descredenciamento do profissional, bem como a convocação de novos interessados que venham a se credenciar posteriormente ou que se encontrem credenciados na ordem de classificação cronológica.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O valor total estimado da contratação ora pretendida é de R$ 52.416,00 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais) com base na pesquisa de preços realizada conforme Decreto Municipal nº 77/2025, e valores compatíveis com credenciamento 07/2023 que foi contratado por este município em 2023.

9.2 – A pesquisa de preços, visando economicidade e eficiência conforme Decreto Municipal nº 77/2025, utilizou as fontes abaixo, conforme cesta de preço em anexo.

- ORÇAMENTOS

1. ANA CLAUDIA CORREIA TORRENTE – CNPJ: 65.378.615/0001-00

2. VINICIUS ANDRÉ DA SILVA – CNPJ: 64.930.083/0001-09

- BANCO DE PREÇOS:

Painel de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda - CNPJ 07.797.967/0001.95).

QRCODE:

9.3 – Responsável pela Pesquisa de preço:

Servidor : Sergio Waldemar Bilechi

Matricula: 500.701

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.
10.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx/2026

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamamento Público que tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para atendimento no Município de Floresta-PR, nos termos do edital de Chamamento Público nº 0XXXXXX.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail:_____ _____

Telefone: _____

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) compõe(em) a equipe técnica de nossa empresa, bem como está(ao) apto(s) a atender(em) esta municipalidade.

EQUIPE TÉCNICA			
Nome do Responsável	CREF	RG	CPF/MF

_____, ___ de _____de 2026.

(**Nome e Carimbo da Proponente**)

Obs.: *Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE FLORESTA- PR.

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, com sede (Endereço Completo), através de seu representante legal infra-assinado, DECLARAMOS que:

1. Estamos de acordo com os valores constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital de Chamamento Público nº xxx/202x

2. Temos capacidade para a execução dos serviços ora propostos.

3. Comprometemos fornecer ao Departamento Municipal de ação social de quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração que influencie nas minhas condições de qualificação.

4. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

5. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021.

6. Para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7. Para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8. Para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º do artigo 9° da Lei n° 14.133/2021.

9. Declaramos, que temos pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como recebemos todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta apresentação dos documentos de habilitação, declaramos por fim, que aceitamos e submetemos a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

10. Comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº, residente e domiciliado(a) na nº, CEP: na cidade de, Estado cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

12. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

 E-mail:
 Telefone: ()

13. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

14. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Inexigibilidade – Chamada Pública n.º xxx/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, ___ de _____de 2026.

(**Nome e Carimbo da Proponente**)

Obs.: *Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.*

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE N° XXX/XXXX
CHAMADA PÚBLICA Nº XXXX/XXXX - PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORESTA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, vinculado ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** n° XXX/XXXX, constante no Processo Administrativo nº XXX/XXXX, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.282.706/0001-55, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 2420, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Rogério Pereira Mendes, casado, Agente Público, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, portador da Cédula de Identidade nº 8.669.845-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.318.119-96, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, n° XX, Quadra XX, Sala XX, jardim XXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG sob o XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXX, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº. XXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXX

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - Processo Administrativo nº XX/XXXX – Chamamento Público para Credenciamento n° XXX/XXXX.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto, as obrigações e a sua perfeita execução.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão prestados, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	**AULAS DE HIDROGINÁSTICA** **Descritivo dos Serviços:** • **Planejamento Técnico:** Elaboração de programas de treinamento periodizados, focando em resistência cardiorrespiratória, fortalecimento muscular, flexibilidade e coordenação motora. • **Instrução Especializada:** Condução de aulas dinâmicas com demonstração técnica de movimentos em deck (beira de piscina), seleção de repertório musical adequado ao ritmo e intensidade de cada turma. • **Segurança e Biomecânica:** Monitoramento constante da postura e da execução dos exercícios, utilizando os princípios de empuxo e resistência hidrostática para reduzir o impacto articular e maximizar resultados.	Hora aula	1.248	42,00	52.416,00

	• **Adaptação Individualizada:** Ajuste de exercícios para diferentes perfis de alunos (idosos, gestantes ou pessoas em reabilitação), garantindo a inclusão e a evolução de todos os participantes. • **Gestão de Materiais:** Orientação e supervisão do uso correto de equipamentos auxiliares (halteres de EVA, espaguetes, caneleiras e luvas).				

CLÁUSULA QUARTA: Prestar serviço presencial de acordo com a tabela acima.
CLÁUSULA QUINTA: Os serviços prestados deverão estar em conformidade com a legislação vigente, respeitando rigorosamente as especificações contidas neste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O valor a prestação de serviços do objeto será de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).
CLÁUSULA SÉTIMA: No preço contratado deverá estar incluído:

a) Impostos;
b) Contribuições;
c) Taxas;
d) Fretes;
e) Transporte; e, se houver;
f) Seguro.

CLÁUSULA OITAVA: Além das inclusões estabelecidas nas alíneas desta Cláusula, deverão constar ainda no preço contratado todos os demais encargos incidentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será realizado contado até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, através de depósito bancário em favor do credenciado, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma.
Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas nos documentos e na execução dos serviços.
Parágrafo Segundo: É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa quando do pagamento dosserviços prestados pelo credenciado;
Parágrafo Terceiro: Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
Parágrafo Quarto: A empresa deverá encaminhar a Nota fiscal no e-mail compras@floresta.pr.gov.br (Divisão de Empenho).
Parágrafo Quinto: O Município de Floresta poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
Parágrafo Sétimo: Fica vedada à empresa detentora a emissão de boletos bancários.
Parágrafo Oitavo: Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não será concedida atualização ou compensação financeira.
Parágrafo Único: Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor a ser pago pelos serviços constantes nesse credenciamento, poderão ser reajustados e corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice utilizado pelo Município e nos termos da Lei nº. 14.133/21.

GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Gerência do Contrato ficará a cargo e responsabilidade do XXXXXXX, Diretor do Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL, ao qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Segundo: O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve irregularidade na forma pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
Parágrafo Terceiro: O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Quarto: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Quinto: Fica designada a servidora xxxxxxxxxxx, matrícula nº. xxxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados da Lei federal nº. 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-se de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único: Deverá a CONTRATADA observar o sigilo das informações fiscais que obter junto a CONTRATANTE, sob as penas legais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando- se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
c) Comunicar o Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
d) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL, cujas reclamações se obrigam a atender;
e) Relatar ao Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
g) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
i) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Floresta-PR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
j) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Floresta-PR toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

k) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

Parágrafo Único: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços descritos na Tabela do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA, na qualidade de única e exclusiva responsável pela execução total deste Contrato, não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a prestação dos serviços referente ao objeto do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Constituem obrigações do Contratante durante a vigência do presente Contrato:

a) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no contrato;
b) Disponibilizar quando solicitado à declaração de participação, com menção do período de atuação e as peculiaridades do serviço prestado;
c) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor designado;
d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no contrato;
e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução, que venham a ser solicitadas.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Qualquer dano ocasionado ao Contratado ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da Contratada ou de seus prepostos, sujeitará a este, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade da Contratada as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária do Contratado em relação aos empregados da Contratada.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A contratada deve observar e fazer observar, por seus

fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PENALIDADES E DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no contrato que celebrar com o Município de Floresta.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007, pode acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
c) Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento dos serviços, incluindo-se o não atendimento de convocação em apresentação de justificativa.
Parágrafo Segundo: A suspensão temporária do credenciamento será de até 02 (dois) anos e será aplicada aocredenciado que:

a) Abandonar a execução do Contrato;
b) Incorrer em inexecução contratual;
c) Deixar de apresentar a documentação de atualização requerida;
d) Ter recebido três advertências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
c) Desatender as determinações da fiscalização;
d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL ou a terceiros, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
f) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público eàs quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As penalidades previstas Cláusula Vigésima Terceira são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento,independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Na hipótese de aplicação de quaisquer das penalidades caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, dirigida ao Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial,sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbeo credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nas Cláusulas anteriores, o Contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único: É assegurado à Contratada o direito de recurso, conforme estabelece a legislação vigente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas, nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo efetuadas por "ANEXO ou justificativas TERMO ADITIVO", que integrarão o presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

Parágrafo Único: A critério do MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual e não for possível sua correção eficaz;
c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
d) Outras hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
e) Cometer qualquer hipótese da Cláusula Vigésima Quarta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Pela CONTRATADA, desde que preenchidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

Parágrafo Terceiro: Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, e demais penalidades cabíveis ficam sujeita a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As questões resultantes deste Contrato serão dirimidas no foro da comarca de Paiçandu, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Floresta/PR, XX de XXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE FLORESTA	**XXXXXXXXXXXXXX**
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHA:

RG:	RG:
CPF:	CPF: